



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2022
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 (RETIFICADO)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM AGÊNCIA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO - SC, torna público que realizará chamamento público para o credenciamento de instituições financeiras com agência no território do Município, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO, o Prejulgado nº 0311 do TCE/SC e princípios gerais da administração pública.

O prazo para Credenciamento terá início a partir das 8:00 horas do dia **12 de abril de 2022**, no setor de Licitações, sito na Praça da Independência nº 25, Centro, Braço do Trombudo - SC.

Após a data e o horário acima indicado, dar-se-á início ao CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras.

O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 meses, onde neste tempo qualquer empresa poderá fazê-lo.

A vigência do Processo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração se assim desejar, nos termos da lei 8.666/93.

As instituições financeiras não serão obrigadas a cotar todos os itens.

1 – DO OBJETO

1.1 – O chamamento publico tem por objeto credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas publicas municipais por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal (emitido pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.



2. DO PREÇO E QUANTIDADE

2.1. O Município pagará as instituições financeiras credenciados pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados. A instituição financeira realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para Prefeitura, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

TIPO DE COBRANÇA	PREÇO MÁXIMO R\$
Documento recebido no guichê do caixa	11,05
Documento recebido no Autoatendimento	1,60
Documento recebido por Casa Lotérica	6,00
Documento recebido pela Internet	1,60
Documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal)	1,60
Documento recebido pela instituição financeira postal	1,60
Débito automático	1,00
Redisponibilização de arquivo de retorno	2,10

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (APROXIMADAMENTE)	UNIDADE ESPECIFICAÇÕES
01	18.600 unidades	Fatura de Água – 18.600 carnês todos em Cota Única
02	5.000 unidades	IPTU – 1.230 carnês (Cota Única + 5 parcelas) – Estimado 50% pagamento em Cota Única e 50% parcelado
03	192 unidades	ISS – 16 carnês em 12 parcelas
04	400 unidades	Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento – 400 em Cota Única
05	400 unidades	Dívida Ativa – Parcelas variáveis
06	200 unidades	ITBI – 200 carnês em Cota Única
07	1000 unidades	Demais tributos – 100 Carnês em Cota Única
TOTAL	25.792 unidades	

OBS: A quantidade dos itens é aproximada, justificada pelo fato que o Município de Braço do Trombudo, SC, não saberá qual a forma de pagamento a ser escolhida pelo contribuinte.

2.2 As instituições financeiras credenciados deverão emitir relatórios diários discriminando qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas. Onde com base nestas informações o município irá efetuar o pagamento.

2.3 A instituição financeira deverá creditar as cobranças pelo valor bruto, deduzindo posteriormente a tarifa na conta informada no ato da contratação, sendo permitida também a contratada possuir conta na



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

agência na sua sede Central para fins de realização dos trâmites de débito para posterior repasse a instituição financeira local.

2.4 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

21	03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
-----------	---	---

3 - DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que atendam em todas as Unidades Federativas do Brasil e que tenham sede no Município de Braço do Trombudo/SC, e que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

Não poderão participar deste Credenciamento:

- As instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- Instituições financeiras que tenham sido declarados inidôneos para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo; e
- Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4- DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e ultima alterações contratual devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações e cooperativas, acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela instituição financeira Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;



- d) Declaração da instituição financeira Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pela instituição financeira Central;
- e) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

4.2- REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Geral de Pessoas Jurídica;
- b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (Dívida Ativa da União);
- e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- f) Certidão Negativa Estadual.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- a) Certidão Negativa de falência e concordata em vigor, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data limite para a sua apresentação.

4.4 – DEMAIS DECLARAÇÕES

- a) O licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme anexo III;
- b) O licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99), conforme anexo IV;
- c) Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original. Serão aceitas certidões positivas com efeitos negativos.
- d) Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5 – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

5.1 - O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo I, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados no edital.

5.1.1 - A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

6 - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos serão apreciados pela Comissão designada pela Prefeitura.

7 - DO PRAZO RECURSAL

7.1 A entidade que for considerada inabilitada e se não apresentarem o termo de renúncia, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da ata para interpor recurso.

7.2 O recurso será julgado conforme determina a Lei e será divulgado seu resultado no site do município, considerando os credenciados habilitados.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste edital e seus anexos. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O Pagamento será efetuado as instituições financeiras credenciados pela prestação dos serviços as tarifas relacionadas supracitadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira. A instituição financeira realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

9.2 Cabe ressaltar que cada desconto de tarifa deverá seguir relatório de descrições conforme acima citada.

9.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

10 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

- a) Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, o seu envelope contendo o Requerimento (Anexo I) e os Documentos de Habilitação devidamente fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ/CPF:

- b) O Município não fica obrigado a adquirir os quantitativos de serviços mínimos de nenhum credenciado.

11 -DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

São obrigações das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

- I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal (DAM), aprovados pela Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:
 - a) Guichê de atendimento;
 - b) Autoatendimento;
 - c) Lotérico;
 - d) Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
 - e) Correspondente bancário;
 - f) Recebido pela Instituição Financeira;
 - g) Débito automático;
 - h) Redistribuição de arquivo de retorno.
- II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- III. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de



- cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;
- IV. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instuição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
 - V. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;
 - VI. A INSTUIÇÃO FINANCEIRA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
 - VII. Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;
 - VIII. Manter as DAM arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;
 - IX. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
 - X. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
 - XI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
 - XII. Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
 - XIII. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
 - XIV. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando A instuição financeira obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



- XV. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;
- XVI. A instituição financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;
 - Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o 1º dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
 - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- XVII. É vedado a instituição financeira:
- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
 - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- XVIII. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira não for recebido pelo Município;
 - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- XIX. São obrigações do Município:
- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
 - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
 - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
 - Remunerar a instituição financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
 - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

11- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Somente será aceita impugnação em original protocolada no município conforme determina a lei.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- a) Modelo de requerimento de credenciamento - Pessoa jurídica (ANEXO I);
- b) Minuta de Contrato (ANEXO II);
- c) Modelo de Declaração Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (ANEXO III);
- d) Modelo de Declaração do art. 7º da C.F (ANEXO IV).

Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao Setor de Licitações, situada na Praça da Independência, 25, Centro, Braço do Trombudo, SC, fone 47- 35470179, e-mail licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br.

Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, SC, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Braço do Trombudo, 30 de junho de 2022.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

ANEXO I

(Em papel timbrado da empresa interessada)

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC

O interessado abaixo qualificado requer a sua inscrição como credenciado para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, preços públicos e demais receitas públicas de competência da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital.

Declaro por derradeiro, para os devidos fins que concordo em prestar os serviços, objeto do presente Edital, pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta Instituição Financeira, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:

TIPO DE COBRANÇA	PREÇO R\$
Documento recebido no guichê do caixa	
Documento recebido no Autoatendimento	
Documento recebido por Casa Lotérica	
Documento recebido pela Internet	
Documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal)	
Documento recebido pela instituição financeira postal	
Débito automático	
Redisponibilização de arquivo de retorno	

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (APROXIMADAMENTE)	UNIDADE ESPECIFICAÇÕES
01	18.600 unidades	Fatura de Água – 18.600 carnês todos em Cota Única
02	5.000 unidades	IPTU – 1.230 carnês (Cota Única + 5 parcelas) – Estimado 50% pagamento em Cota Única e 50% parcelado
03	192 unidades	ISS – 16 carnês em 12 parcelas
04	400 unidades	Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento – 400 em Cota Única
05	400 unidades	Dívida Ativa – Parcelas variáveis
06	200 unidades	ITBI – 200 carnês em Cota Única



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

07	1000 unidades	Demais tributos – 100 Carnês em Cota Única
TOTAL	25.792 unidades	

Razão Social (ou nome): CNPJ (ou CPF): Endereço:

Cidade: Estado:

CEP

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura devidamente identificada



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, com sede à Praça da Independência, 25, Centro, Santa Catarina, - CNPJ nº. 95.952.230/0001/67 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Nildo Melmestet, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____.____/____-__, estabelecida à _____ neste ato representado pelo Sr. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento conforme edital de Chamamento público nº 03/2022, para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O chamamento público tem por objeto credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A instituição financeira credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

b) São obrigações da instituição financeira:

I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de arrecadação municipal (DAM), aprovados pela Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- a) Guichê de atendimento;
- b) Autoatendimento;
- c) Lotérico;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

- d) Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
 - e) Correspondente bancário;
 - f) Recebido pela Instituição financeira
 - g) Débito automático;
 - h) Redisponibilização de arquivo de retorno.
- II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- III. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;
- IV. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- V. A informação recebida no Documento de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;
- VI. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII. Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;
- VIII. Manter as DAM arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;
- IX. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- X. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

- XI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XII. Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XIII. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XIV. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XV. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;
- XVI. A instituição financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
 - a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;
 - b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o 1º dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- XVII. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- XVIII. É vedado a instituição financeira:
 - a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
 - b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- XIX. Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira não for recebido pelo Município;
 - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67**

XX. São obrigações do Município:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- c) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- e) Remunerar a instuição financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- f) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- a) O Município pagará a instuição financeira credenciada pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados. A instuição financeira realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para Prefeitura, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

TIPO DE COBRANÇA	PREÇO MÁXIMO R\$
Documento recebido no guichê do caixa	11,05
Documento recebido no Autoatendimento	1,60
Documento recebido por Casa Lotérica	6,00
Documento recebido pela Internet	1,60
Documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal)	1,60
Documento recebido pela instuição financeira postal	1,60
Débito automático	1,00
Disponibilização de arquivo de retorno	2,10

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (APROXIMADAMENTE)	UNIDADE ESPECIFICAÇÕES
01	18.600 unidades	Fatura de Água – 18.600 carnês todos em Cota Única
02	5.000 unidades	IPTU – 1.230 carnês (Cota Única + 5 parcelas) – Estimado 50% pagamento em Cota Única e 50% parcelado



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

03	192 unidades	ISS – 16 carnês em 12 parcelas
04	400 unidades	Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento – 400 em Cota Única
05	400 unidades	Dívida Ativa – Parcelas variáveis
06	200 unidades	ITBI – 200 carnês em Cota Única
07	1000 unidades	Demais tributos – 100 Carnês em Cota Única
TOTAL	25.792 unidades	

- b) A quantidade dos itens é aproximada, justificada pelo fato que o Município de Braço do Trombudo, SC, não saberá qual a forma de pagamento a ser escolhida pelo contribuinte.
- c) A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários discriminando qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas. Onde com base nestas informações o município irá efetuar o pagamento.
- d) A instituição financeira deverá creditar as cobranças pelo valor bruto, deduzindo posteriormente a tarifa na conta informada no ato da contratação, sendo permitida também a contratada possuir conta na agência na sua sede Central para fins de realização dos trâmites de débito para posterior repasse a instituição financeira local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

21	03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
----	--------------------------------------	--

No ato da assinatura do contrato com o contratado, o Município deverá efetuar empenho prévio da estimativa de gastos com tarifas para o exercício financeiro, bem como a cada novo exercício financeiro, cujo ato suprirá a exigência prevista no Art. 47 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O contrato celebrado em decorrência deste credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice econômico acumulado – INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado pelo IBGE, mantidas as condições da contratação inicial. Fica a critério da Administração deferir ou não a correção.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- b) A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.
- c) Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste Memorial Descritivo. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.
- b) A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência A instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- c) A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- d) Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

Braço do Trombudo, de _____ de 2022.

Contratante
Prefeitura Municipal

Contratado
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....
Prefeito
CPF –

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF – XXXXXXXX

Testemunhas

.....
XXXXXXXXXX
CPF –

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF –

.....
Ass. Jurídico – OAB/SC



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. ___/2022

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº., estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

CREDENCIAMENTO Nº ___/2022

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº., estabelecida à
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em
seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir
de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988
(Lei No. 9.854/99).

....., de de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa